

SUMÁRIO EXECUTIVO

Queimadas associadas ao desmatamento florestal estão intoxicando o ar e, por consequência, afetando gravemente a saúde da população brasileira, em especial de crianças e adolescentes, que são mais vulneráveis e suscetíveis a problemas respiratórios. Ademais, as queimadas derivadas do processo de desmatamento ambiental contribuem para que o Brasil se distancie, cada vez mais, dos objetivos e metas estabelecidas pela Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), bem como da garantia ao direito constitucional de crianças e adolescentes de terem futuro no presente. A poluição do ar é uma emergência global de saúde pública e representa uma das maiores ameaças à saúde humana, na medida em que seus efeitos são fatais. E mais, às perdas de vidas de pessoas, notadamente de crianças e adolescentes, soma-se, ainda, toda a perda ambiental e o aumento da emissão de gases de efeito estufa decorrente da poluição ocasionada pelas queimadas.

Em 2020, como já não bastasse a crise mundial vivida com a pandemia do Covid-19, o Brasil bateu recordes nos índices de queimadas e de desmatamento, tanto na região Amazônica, como no Pantanal. Daí, a urgente necessidade de se investigar os fatos que ocasionaram as queimadas dos biomas mais ameaçados e, por conseguinte, a poluição do ar associada a tais circunstâncias.

A União Federal possui o dever de tomar medidas administrativas, urgentes, para reativar o funcionamento do Prevfogo, com todos os recursos autorizados pela lei orçamentária, zelando assim pelo meio ambiente e pela sadia qualidade de vida das pessoas e, em especial, de crianças e adolescentes. Também tem o dever de adotar medidas urgentes em prol da melhora da qualidade do ar, fortalecendo o Programa de Vigilância em Saúde de Populações Expostas à Poluição Atmosférica (VIGIAR) e retomando os trabalhos do Sistema de Informações Ambientais Integrado à Saúde Ambiental (SISAM), a fim de monitorar, de forma eficaz, os impactos da exposição à poluição do ar associada às queimadas na saúde das pessoas, notadamente de crianças e adolescentes.

Assim, a presente denúncia, balizada também no princípio constitucional da precaução, revela a nossa responsabilidade não só para com as gerações presentes, mas para com as futuras gerações, colocando-nos, a todos, irrestritamente, como guardiões do tempo e das vidas futuras. É, pois, responsabilidade e, mesmo, dever das gerações contemporâneas resguardar as condições existenciais para as pessoas que virão a habitar o planeta, no sentido de defender e preservar o meio ambiente, tanto para as presentes como para as futuras gerações.

ÍNDICE

1. O Instituto Alana.....	6
2. As queimadas e a poluição do ar: Impactos na vida e na saúde de crianças e adolescentes.....	8
2.1. O aumento da poluição do ar causada pelas queimadas e a saúde de crianças e adolescentes..	9
2.2. A emergência climática e os impactos das mudanças climáticas em crianças e adolescentes.	23
3. O direito de crianças e adolescentes a uma vida com dignidade.....	28
3.1. Direito das presentes e futuras gerações à vida com dignidade em um meio ambiente ecologicamente equilibrado.....	29
3.2. Direito de crianças e adolescentes à fruição de um ar limpo.....	33
3.3. Direito de crianças e adolescentes à saúde.....	35
3.4. Direito de crianças e adolescentes à segurança alimentar e à água.....	36
4. A omissão da União Federal no combate às queimadas e ao desmatamento e os impactos para as presentes e futuras gerações à luz da absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.....	37
4.1. Os atos de omissão da União Federal.....	37
4.1.1. As principais regiões com queimadas.....	41
4.1.1.1. As queimadas na Amazônia.....	41
4.1.1.2. As queimadas no Pantanal.....	48
4.1.2. O desfinanciamento do PrevFogo.....	53
4.1.3. A desregulação das políticas ambientais.....	55
4.1.4. A ausência de monitoramento adequado dos padrões de qualidade do ar e das políticas de saúde – o Sistema de Informações Ambientais Integrado à Saúde Ambiental (SISAM) e o Programa de Vigilância em Saúde de Populações Expostas à Poluição Atmosférica (VIGIAR).....	61
4.2. A omissão aos deveres constitucionais voltados à proteção da Floresta Amazônica e do Pantanal.....	66
4.3. A omissão estatal em relação aos Princípios da Prevenção e da Prevenção.....	68
4.4. A proibição do uso de fogo segundo o novo Código Florestal e a Lei de Crimes Ambientais.	71
4.5. A omissão da União Federal quanto aos deveres de combate às ilegalidades ambientais.....	73
4.6. A omissão do Estado no atendimento à regra da prioridade absoluta da criança e do adolescente.....	76
4.7. A omissão no atendimento aos diplomas internacionais.....	81
5. O papel do Sistema de Justiça na garantia da absoluta prioridade dos direitos e melhor interesse de crianças e adolescentes e do meio ambiente.....	82
6. Conclusão e pedidos.....	85